

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DOUTORA DELEGADA DE POLÍCIA TITULAR DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUARTA DELEGACIA DE POLÍCIA, DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A **WES EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.947.935/0001-01, registrada no CREA/RJ n.º 2004200206, com sede à Avenida Nossa Senhora do Carmo, n.º 269, Pq. Aurora, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28.025-486, e-mails contato@wesempreendimentos.com.br e estevaoazevedo@gmail.com, sendo este o endereço para futuras notificações/respostas, nos termos do arts. 83, 90, 91, 93, 95, 100, 101 e 102 da Lei n.º 8.666/1993 combinado com o 39 do Código de Processo Penal, vem à presença de Vossa Senhoria, por meio de seu Diretor de Negócios, infra-assinado, apresentar

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

em face da **BRASIL X LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.667.214/0001-68, registrada no CREA/RJ n.º 2014200196, com sede à Avenida Senador Tarcísio Miranda, n.º 05, Pq. Turf Club, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28020-801; de seu sócio o Sr. **NÉDIO GABRIEL DE SOUZA GONÇALVES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 217065226 DETRAN/RJ e, inscrito no CPF sob o n.º 116.007.127-62, residente e domiciliado à Rua Aires de Souza, n.º 391, Lote 22, Parque Rodoviário, Campos dos Goytacazes/RJ; de seu credenciado Sr. **PABLO LOBO GOMES**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 107.288.508 IFP/RJ e, inscrito no CPF sob o n.º 051.715.237-11, residente à Rua São João, n.º 154, Parque São Benedito, Campos dos Goytacazes/RJ; e da servidora pública Sra. **JANAINA MAGALHÃES DOS REIS ELIAS**, mat. 5025368-1, ID 3855024-5, Diretora Geral à época, por crimes de falsidade ideológica e fraude em licitação pública, que passa-se a expor.

AUTORIA DELITIVA - NEXO CAUSAL

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Campos dos Goytacazes/RJ na sexta-feira do dia 18/08/2023, fez publicar, em jornal de grande circulação ("O Dia"), no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes, o Aviso de Licitação¹ da Concorrência Pública n.º 008/2023, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, cujo

¹ MONTEIRO, José Carlos Ferreira. **AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 008/2023.** Comissão Permanente de Licitação. In: Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. Processo Administrativo n.º 2023.205.000248-6-PR. Campos dos Goytacazes/RJ, de 17 de agosto de 2023. Publicado no Diário Oficial Município de Campos dos Goytacazes/RJ, Poder Executivo, Campos dos Goytacazes, RJ, 18 ago. 2023. **VOL I, p. 303/306.**

objeto é a “obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Santa Terezinha – Avenida Dom Bonifácio Plum, nº 30 – Baixa Grande – Distrito de Mussurepe - Campos dos Goytacazes/RJ.”

No dia **21/09/2023** às 10h (data e hora da apresentação dos envelopes de documentos e proposta), para a primeira sessão pública referente ao processo licitatório em questão, abriu os envelopes contendo os documentos de habilitação. Foram presentes 8 (oito) empresas²:

empresas: 1) **ADEMACK EMPREENHIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 10.970.850/0001-76, com sede na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, sem representação; 2) **BRASIL X EMPREENHIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.667.214/0001-68, com sede na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, representada pelo Senhor Pablo Lobo Gomes, CPF nº. 051.715.237-11; 3) **ENEX CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.647.469/0001-05, com sede na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, representada pelo Senhor Max Jeronymo Zulchner,

CPF nº 085.115.107-88; 4) **UNI NORTH EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.281.390/0001-74, com sede na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, representada pela Senhora Sarah Barreto Codeço Eduardo, CPF nº 139.611.567-60; 5) **LAPA CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.293.658/0001-52, com sede na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, representada pelo Senhor Paulo Ferreira Siqueira, CPF nº. 423.662.757-49; 6) **SERVET SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.074.716/0001-39, com sede na cidade de São Gonçalo/RJ, representada pela Senhora Charlene Ribeiro Rocha, CPF nº 104.940.177-83; 7) **WES EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.947.935/0001-01, com sede na cidade de Campos dos Goytacazes /RJ, representada pelo Senhor Estevão Souza de Azevedo, CPF nº 056.064.537-62 e 8) **WINNER EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.380.073/0001-00, com sede na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ representada pelo Senhor Jean Carlos Gomes de Azevedo, CPF nº 007.111.147-65. Registra-se que o

[como o original]

Registrou-se na oportunidade, que o pedido de esclarecimento não fora respondido pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia ou qualquer outra autoridade ou agente do município. E ainda, que a resposta da impugnação só foi encaminhada a impugnante em menos de 24h (vinte quatro horas) da sessão de abertura, mencionando que a similaridade do item impugnado se daria por meio da comprovação de utilização de equipamento que sequer, consta na composição do item EMOP 16.021.0003-0.

² MONTEIRO, José Carlos Ferreira. SILVA, Rogério Pessanha Gomes da. PAES, Alexandra dos Santos. MONTEIRO, Deivison Barreto. TEIXEIRA, Zenaide Batista. ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS ENVELOPES A E B, REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº. 008/2023. Comissão Permanente de Licitação. In: Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. Processo Administrativo nº 2023.205.000248-6-PR. Campos dos Goytacazes/RJ, 20 fev. 2024. VOL VI, p. 1746/1750.

Em 06/10/2023 é juntado aos autos deste processo administrativo, Parecer Técnico³ a respeito da habilitação das licitantes, **em que habilita somente 2 (duas) empresas: BRASIL X EMPREENHIMENTOS LTDA (representada). e LAPA CONSTRUTORA EIRELI.** E, sem nenhum amparo constitucional ou infraconstitucional, **declara não ter analisado os documentos dessa denunciante.** Vejamos no recorte abaixo:

Diante de toda análise concluímos que as empresas **BRASIL X EMPREENHIMENTOS LTDA E LAPA CONSTRUTORA EIRELI**, atendem todas as relevâncias técnicas solicitadas nos subitens mencionado acima. As demais empresas não apresentaram qualificação técnica conforme solicitado nos subitens mencionado.

José Fernando Guedes Moço
Subsecretário de Obras e Infraestrutura
M.O. 1195

Rodrigo das Chagas Rodrigues
Fiscal de Urbanismo
Mat: 34431
CREA: 2012128656

Bruna Belém Guimarães
Diretora de Planejamento
Mat: 40348



PREFEITURA DE
CAMPOS
UMA NOVA HISTÓRIA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura



Ressaltamos que não foi analisado a capacitação técnica da empresa WES EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, pela situação jurídica onde o Eng. Bruno Cordeiro Costa, consta como responsável técnico nos atestados apresentados nesse ato licitatório.

Diante do exposto, encaminhamos o processo para que sejam tomadas as devidas providências, para prosseguimento do processo licitatório.

[como o original]

Passados 127 (cento e vinte e sete) dias da sessão de abertura dos envelopes de habilitação, em 26/01/2024, foi juntado aos autos deste processo administrativo **novo Parecer Técnico⁴.** **Nesse novo parecer técnico, emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, tão somente a empresa BRASIL X EMPREENHIMENTOS LTDA. fora habilitada das 8 (oito) empresas que se interessaram.** Recorta-se:

A empresa, BRASIL X EMPREENHIMENTOS LTDA, atendeu a todos os itens de relevância técnica solicitados nos subitens 9.3 e 9.7 do projeto básico, demonstrando capacidade técnica para a execução do objeto da licitação.

Portanto, com base na análise realizada, podemos afirmar que a empresa acima mencionada atendeu de forma satisfatória às exigências técnicas do Projeto Básico e assim consideramos habilitadas tecnicamente

Empresas que não atenderam aos requisitos:

[como o original]

³ RODRIGUES, Rodrigo das Chagas. GUIMARÃES, Bruna Belém. MOÇO, José Fernando Guedes. **PARECER TÉCNICO.** Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. In: Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. Processo Administrativo n.º 2023.205.000248-6-PR. Campos dos Goytacazes/RJ, 06 out. 2023. **VOL VI, p. 1752/1753.**

⁴ RODRIGUES, Rodrigo das Chagas. GUIMARÃES, Bruna Belém. MOÇO, José Fernando Guedes. **PARECER TÉCNICO.** Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. In: Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. Processo Administrativo n.º 2023.205.000248-6-PR. Campos dos Goytacazes/RJ, 26 jan. 2024. **VOL VI, p. 1757/1760.**

Somente no dia 08/02/2024, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) publicou no Diário Oficial do Município o Aviso de Continuidade da Licitação⁵, agendando a sessão pública para o dia **20/02/2024**, 140 dias após a primeira sessão.

O atestado⁶ juntado aos autos pelo Sócio (representado) e pelo Credenciado (representado) da empresa **BRASIL X** (representada), às fls. **825/848**, foi emitido pela Diretora do CIEP 267 “Maria Aparecida Lima Souto Tostes” em Miracema/RJ, Sra. JANAINA MAGALHÃES DOS REIS ELIAS (representada). No referido atestado consta que as obras se iniciaram em 29/03/2022 e, **foram concluídas em 29/07/2022**. Vejamos o recorte abaixo:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

Atesto para os devidos fins, que a empresa **MS BRASIL SERVIÇOS EIRELI**, sob CNPJ nº 13.667.214/0001-68, localizada à Av. Tarcísio Miranda, nº 103 - Pq Turf Club, Campos dos Goytacazes/RJ, tendo como responsável técnico o Sr. Lúcio José Terra Petrucci, Engenheiro Civil, RNP: 2008977900, inscrito no CREA/RJ nº 1994102236, realizou serviços abaixo discriminados para o CIEP MARIA APARECIDA LIMA SOUTO TOSTES 267/RJ, inscrita no CNPJ nº 00.793.121/0001-38, sediada à Rua Alcebiades Mendes Linhares, 540 - Vila José de Carvalho - Miracema - RJ.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE SERVIÇOS DE MELHORIAS E ADEQUAÇÕES (CIEPS - PINTURA, IMPERMEABILIZAÇÃO, LÓGICA, CÂMERAS DE MONITORAMENTO, ENERGIA FOTOVOLTAICA, NAVE DO CONHECIMENTO), RESPEITANDO O PROJETO ARQUITETÔNICOS ORIGINAIS.

Local: CIEP 267 MARIA APARECIDA LIMA SOUTO TOSTES - Rua Alcebiades Mendes Linhares, 540 - Miracema - RJ.

ART: 2020220068834
VALOR: R\$ 2.811.174,57

INICIO: 29/03/2022
TÉRMINO: 29/07/2022

Acontece que, ao buscar o processo da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro no sistema SEI, verificou-se que a os serviços não foram concluídos, e ainda, que pelas fotos que constam no Relatório de Vistoria⁷, datado de 27/04/2023, os serviços de impermeabilização não foram concluídos, como muitos outros.

E pior, o serviço de impermeabilização, que está descrito no atestado apresentado, como sendo o exigido pelo edital, não foi o serviço realizado “mal e porcamemente” no CIEP 267, localizado em Miracema/RJ. As diversas fotos (SEI-[63087995](#)) pela engenheira da Secretaria de Estado de Educação, responsável pela vistoria no CIEP 267 evidência de forma cristalina a fraude.

⁵ MONTEIRO, José Carlos Ferreira. **AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 008/2023**. Comissão Permanente de Licitação. In: Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. Processo Administrativo n.º 2023.205.000248-6-PR. Campos dos Goytacazes/RJ, de 07 de fevereiro de 2024. Publicado no Diário Oficial Município de Campos dos Goytacazes/RJ, Poder Executivo, n. 1512, p. 5, Campos dos Goytacazes, RJ, 08 fev. 2024. **VOL VI, p. 1762**.

⁶ CIEP 267. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**. [10 out. 2022]. **BRASIL X EMPREENDIMENTOS LTDA**. In: Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. Processo Administrativo n.º 2023.205.000248-6-PR. Campos dos Goytacazes/RJ, 21 set. 2023. **VOL III, p. 825/848**.

⁷ PEREIRA, Djanine Dias. **RELATÓRIO DE VISTORIA**. Superintendência Técnica de Infraestrutura e Logística. In: Secretaria de Estado de Educação do Estado do Rio de Janeiro. Processo SEI-030029/012085/2021. Rio de Janeiro/RJ, 27 abr. 2023. SEI-[63087995](#).

E mais, consta no processo SEI-030029/012085/2021 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, Termo de Notificação **SEEDUC/SUPIE-D nº 07/2023** promovida pela Secretaria de Estado de Educação em fase da empresa (SEI-[63067832](#))⁸. E, também, Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato n.º 030029/012085/2021 (SEI-[67732532](#))⁹, assinado pela mesma Diretora que emitiu o Atestado de Capacidade Técnica Operacional falso.

Ou seja, a **BRASIL X** foi habilitada utilizando um atestado que sabia ser fraudulento.

Isso sem adentrarmos na questão que o texto do cabeçalho de diversas laudas do referido atestado são diferentes. Uma das laudas menciona que os serviços foram totalmente concluídos, já a outra declara que foram parcialmente concluídos. Ilustraremos abaixo com dois recortes:

Comissão Permanente de Licitação	Fls. 833
Rubrica	[Assinatura]
Processo nº	

S-EIRELI, sob CNPJ nº 13.667.214/0001-68, localizada à Av. s/RJ, tendo como responsável técnico o Sr Lúcio José Terra nº 1994102236, realizou serviços abaixo discriminados para o no CNPJ nº 00.793.121/0001-38, sediada à Rua Alceblades

Comissão Permanente de Licitação	Fls. 834
Rubrica	[Assinatura]
Processo nº	

LI, sob CNPJ nº 13.667.214/0001-68, localizada à Av. endo como responsável técnico o Sr Lúcio José Terra nº 1994102236, realizou Parcialmente serviços abaixo /RJ, inscrita no CNPJ nº 00.793.121/0001-38, sediada à 1 - RJ.

Ressalta-se ainda que a Comissão Permanente de Licitação (CPL) não demonstrou paciência para aguardar que a representante desta denunciante à época presente na última sessão pública, apresentasse sua justificativa para a necessidade de diligência no atestado apresentado pela **BRASIL X**. Tal postura indica que a Comissão Permanente de Licitação (CPL) e os demais servidores públicos vinculados à Procuradoria Geral do Município, à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e à Secretaria Municipal de Educação demonstraram, e ainda aparentam demonstrar, condescendência com o possível direcionamento do processo licitatório em favor da empresa BRASIL X.

Nossa desconfiança acerca do possível envolvimento de agentes públicos em uma suposta formação de quadrilha é tão significativa que optamos por protocolar uma denúncia formal contra esses agentes, em

⁸ PEREIRA, Djanine Dias. PERNI, Jucilaine Pereira. MARINHO FILHO, David de Andrade. **TERMO DE NOTIFICAÇÃO**. Subsecretaria Administrativa. In: Secretaria de Estado de Educação do Estado do Rio de Janeiro. Processo SEI-030029/012085/2021. Rio de Janeiro/RJ, 13 novembro. 2023. SEI-[63067832](#).

⁹ CARNEIRO, Deleon Lucas de Souza. **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO N.º 030029/012085/2021**. Presidência da AAE (CIEP 267). In: Secretaria de Estado de Educação do Estado do Rio de Janeiro. Processo SEI-030029/012085/2021. Rio de Janeiro/RJ, 29 janeiro. 2024. SEI-[67732532](#)

conformidade com as leis municipais vigentes, o que inicialmente gerou o processo SUAP n.º 00004.007579.2024-87 que, ao ser encaminhado da Controladoria Geral do Município para a Secretaria Municipal de Administração, foi renumerado para SUAP n.º 00065.000487.2024-51.¹⁰

É importante ressaltar que, até a presente data (, a municipalidade ainda não julgou o recurso apresentado por esta representante, o qual relata e comprova o crime praticado pelos representados.

No Direito Penal, a autoria delitiva é de quem executa a ação expressa pelo verbo típico da figura delituosa. Portanto, pelos fatos narrados não restam dúvidas de que os Representados foram autores do crime indicado, razão pela qual requer providências desta autoridade policial.

MATERIALIDADE

A presente representação tem como objetivo assegurar a proteção constitucional, promovendo a responsabilização criminal dos imputados, cuja materialidade e autoria se evidenciam pela emissão de documento público contendo declarações falsas e pela posterior inclusão desse documento fraudulento nos autos de um processo administrativo, com o claro intuito de fraudar uma licitação pública.

TIPICIDADE

A tipicidade vem caracterizada claramente na Lei n.º 8.666/1993 nos seguintes termos:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 95. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

¹⁰ CAMPOS DOS GOYTACAZES. Secretaria Municipal Transparência Controle - SMTC - GABINETE. Ofício SMTC n.º 2341/2024| Assunto: Encaminhamento de ofício n.º 44/CBO/WES/2024. Processo eletrônico SUAP n.º 00065.000487.2024-51. Data do protocolo: 09/09/2024. Requerente: WES Empreendimentos LTDA.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

Portanto, pelos elementos claramente demonstrados, necessário se faz a apuração desses crimes pela autoridade policial.

PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento da presente Representação Criminal, com sua imediata condução, a fim de que possa ser instaurado o competente inquérito policial e posteriormente oferecida a denúncia pelo Digno representante do Ministério Público;
- b) A produção de provas admitidas em direito, em especial os documentos em anexo:
 1. Cópia do Processo Administrativo n.º 2023.205.000248-6-PR até as fls. 1783;
 2. Ofício n.º 44/CBO/WES/2024. Processo eletrônico SUAP n.º 00065.000487.2024-51.

Termos em que pede deferimento.

Documento assinado digitalmente
gov.br ESTEVAO SOUZA DE AZEVEDO
Data: 10/12/2024 14:40:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WES EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ n.º 05.947.935/0001-01

Estevão Souza de Azevedo
Diretor de Negócios

05.947.935/0001-01
**WES EMPREENHIMENTOS
E SERVIÇOS LTDA**
Av. Nossa Senhora do Carmo, 269
Pq. Aurora - CEP 28 025-485
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ